



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI 050/2022 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
RECEBIDO

DATA: 07/10/2022

HORA: 17:10 Nº. 092

ASSINATURA  
Diego

**SUPRIME A SUBCLAUSULA ÚNICA DA CLAUSULA SEXTA DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 1.761/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CARAZINHO PARA PERMUTA DE PROFESSORES MUNICIPAIS".**

**Art. 1º** - Fica suprimida a Subcláusula única da Clausula Sexta do Anexo único da Lei Municipal 1.761/2022, de 19 abril de 2022, a qual passará a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA SEXTA - das disposições finais** - A permuta somente será efetivada após a conclusão de todos os trâmites legais envolvendo as partes interessadas, observando que:

**I** - Os professores/permutantes deverão pertencer ao mesmo nível e grau de ensino (pedagogia educação infantil e/ou séries iniciais) e se encontrarem disponibilizados para o exercício efetivo de funções docentes (sala de aula);

**II** - A permuta somente será autorizada para professores do quadro de pessoal efetivo com nomeação definitiva, tendo já cumprido o estágio probatório;

**III** - A permuta não pode ser requerida por docentes que se encontrem com processo administrativo em andamento ou com propensão de suspensão de titularidade;

**IV** - A permuta somente será autorizada após análise criteriosa do setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação dos convenientes; e

**V** - O despacho sobre o pedido de permuta deverá ser proferido, através de ofício, pelo Chefe do Executivo no prazo de 30 dias, contados a partir da data do recebimento do requerimento."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO PLANALTO, 07 DE OUTUBRO DE 2022.**

  
**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº xxx DE xx DE xxx DE 2022.**

**TERMO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E O  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO PARA CEDÊNCIA  
DE PROFESSORES.**

**O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede administrativa na Av. Jorge Müller, 1.075, Santo Antônio do Planalto RS, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, CPF nº 347.290.200-06 CI SSP /RS nº 1029165352 e o **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.613.535/0001-16, com sede no Centro Administrativo Municipal na Avenida Flores da Cunha, nº 1.264, na cidade de Carazinho, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, aposentado, inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e CI \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, vêm por meio deste firmar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - *das normas aplicáveis ao convênio* - Regerão este Convênio as normas da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes aplicáveis à espécie, além dos critérios fixados neste Instrumento de Convênio, observando-se sempre a existência do interesse público.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - *do objeto* - Constitui objeto do presente Convênio a mútua cedência de professores municipais, por permuta, entre os municípios ora conveniados.

**Subcláusula única** - A cedência ocorrerá após o consentimento expresso dos professores a serem cedidos e mediante a expedição de portaria.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - *das obrigações das partes convenentes* - Caberá às partes convenentes:

I - Receber os professores cedidos, os quais deverão estar munidos de ofícios de apresentação com dados pessoais e quaisquer outras informações que possam vir a interessar ao Município que está recebendo;

II - Enviar as efetividades dos professores permutados, mensalmente, às respectivas Secretarias Municipais de Educação;

III - Responsabilizar-se pela remuneração de seu servidor/professor cedido, por permuta, não podendo esse sofrer qualquer prejuízo em seus vencimentos/vantagens;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**IV** - O Município que receber o professor e atribuir a este função de chefia, direção, regime especial ou outras atividades, para as quais estejam previstas gratificações, ficará responsável pelo pagamento da respectiva gratificação;

**V** - Os Convenentes deverão proceder à avaliação dos professores permutados, para fins de promoções, previstas nos respectivos Planos de Carreiras, calculadas nas informações das unidades de ensino que aqueles estiverem prestando serviços; e

**VI** - No caso de concessão de licença prêmio aos professores permutados, deverão os Convenentes proceder a substituição dos mesmos, por professores com a mesma qualificação e nas condições estabelecidas neste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA** - *do prazo do convênio* - O prazo de duração deste Convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, de acordo com o interesse das partes.

**CLÁUSULA QUINTA** - *da rescisão* - Observado o interesse público, a permuta poderá ser cessada a qualquer tempo.

**Subcláusula primeira** - O município de Santo Antônio do Planalto reserva-se o direito de cancelar a permuta e requerer o retorno imediato do seu professor permutado, em caso de comprovada inaptidão profissional do professor permutado, facultando o mesmo direito ao município de Carazinho.

**Subcláusula segunda** - Em qualquer hipótese de rescisão, a parte que a desejar deverá comunicar a outra parte previamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA** - *das disposições finais* - A permuta somente será efetivada após a conclusão de todos os trâmites legais envolvendo as partes interessadas, observando que:

**I** - Os professores/permutantes deverão pertencer ao mesmo nível e grau de ensino (pedagogia educação infantil e/ou séries iniciais) e se encontrarem disponibilizados para o exercício efetivo de funções docentes (sala de aula);

**II** - A permuta somente será autorizada para professores do quadro de pessoal efetivo com nomeação definitiva, tendo já cumprido o estágio probatório;

**III** - A permuta não pode ser requerida por docentes que se encontrem com processo administrativo em andamento ou com propensão de suspensão de titularidade;

**IV** - A permuta somente será autorizada após análise criteriosa do setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação dos convenentes; e

**V** - O despacho sobre o pedido de permuta deverá ser proferido, através de ofício, pelo Chefe do Executivo no prazo de 30 dias, contados a partir da data do recebimento do requerimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - *das despesas* - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de pessoal civil, constantes nos Orçamentos/2022 das partes convenentes.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA OITAVA** - *da alteração* - O presente Convênio poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudanças no objeto do mesmo.

**CLÁUSULA NONA** - *do foro* - Para as questões divergentes que surjam do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio para que surta seus jurídicos e legais efeitos, através dos representantes legais dos municípios, responsáveis pela operacionalização deste ajuste, juntamente com duas testemunhas.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS, EM XX DE OUTUBRO DE 2022.**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO,**  
**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS,**  
Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE CARAZINHO,**  
**MILTON SCHMITZ,**  
Prefeito Municipal.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*ey*